

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AMGS

Processo nr. 10630/000.246/92-38

Sessão de 23 de março de 1994

ACORDÃO Nr. 103-14.704

Recurso nr. : 79.801 - IRPF - EX: 1987

Recorrente : ADALMIR DELFINO DOS SANTOS

Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPF - DECORRENCIA - Configurada omissão de receitas no processo matriz, aplica-se no processo reflexo a mesma orientação adotada no julgamento daquele.

Recurso não provido.

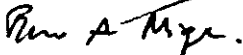
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADALMIR DELFINO DOS SANTOS

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES HEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado) e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. Ausente o Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10630/000.246/92-38

Recurso nr. : 79.801

Acórdão nr. : 103-14.704

Recorrente : ADALMIR DELFINO DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão proferida na DRF em Governador Valadares - MG.

A exigência em foco relaciona-se ao Auto de Infração de fls. 37/39, contemplando exigência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre rendimentos das cédulas "C" e "F", imputados por força de apuração de receitas omitidas no processo matriz (exercícios de 1987 a 1990).

Com efeito, trata-se de lançamento decorrente de que trata o IRPJ, processo referente ao Recurso nr. 104.858 (Mercearia Santos Nobre Ltda.).

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, tão-somente, aludiu à relação de causa e efeito entre ambos os processos.

Este, em síntese, o Relatório. h.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10630/000.246/92-38

Acórdão nr. 103-14.704

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.670, de 21/03/94, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal, apenas no que se refere à alíquota aplicável do IRPJ.

Quanto à base de cálculo - omissão de receita - nada foi alterado. Em consequência, igual sorte colhe o recurso neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto nos arts. 29, 34, 396 e 397 do RIR/80, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 23 de março de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- Relator

